



Estatutos do Conselho Mundial das Casas dos Açores

Artigo 1º (Natureza)

O Conselho Mundial das Casas dos Açores, doravante designado por CMCA, é uma associação que congrega as Casas dos Açores que a ele tenham aderido no acto da sua fundação, através da Declaração da Horta, em 13 de Novembro de 1997, ou posteriormente, nas suas Assembleias Gerais.

Artigo 2º (Objecto Social)

O CMCA tem por objecto promover e desenvolver todas as actividades que directa ou indirectamente contribuam para afirmação dos Açores e sua diáspora no mundo e para a manutenção e desenvolvimento das raízes e relações sociais, culturais e económicas entre o Arquipélago e as regiões de implantação de cada Casa dos Açores.

Artigo 3º (Duração)

O CMCA durará por tempo indeterminado, até que seja deliberada a sua extinção, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 4º (Sede)

O CMCA terá a sua sede em cada Casa dos Açores, de forma rotativa nos termos do Regulamento do CMCA.

Artigo 5º (Membros)

1. São membros do CMCA todas as Casas dos Açores fundadoras e posteriormente admitidas, bem como as que vierem a ser admitidas, exceto as excluídas nos termos do regulamento e Estatutos.
2. Para serem admitidas, as Casas dos Açores deverão: requerer a sua admissão ao Conselho

nos termos do Regulamento; estar e manter-se democrática e legalmente constituídas, de acordo com a legislação do país e/ou estado em que tenham a sua sede; os seus Estatutos deverão respeitar o espírito e princípios que norteiam os presentes Estatutos, bem como as suas disposições e ainda as constantes do Regulamento do CMCA.

Artigo 6º
(Órgãos Sociais)

1. O CMCA tem dois órgãos: a Assembleia-Geral e o Secretariado.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todas as Casas dos Açores do Conselho, representadas pelo Presidente da sua Direcção ou em quem este delegar e ainda pela Direcção Regional das Comunidades do Governo dos Açores, representada pelo seu titular ou em quem este delegar, não tendo este direito a voto, mas a pareceres ou recomendações.
3. O Secretariado é constituído por quatro elementos, sendo um o Presidente do CMCA, outro o Vice-Presidente, outro o Secretário e outro o Tesoureiro.

Artigo 7º
(Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral reúne de forma ordinária uma vez por ano, no último trimestre de cada ano ou noutra data previamente acordada em Assembleia-Geral e é convocada com um mínimo de trinta dias de antecedência, deliberando com maioria simples dos votos presentes.
2. A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente quando requerida ao presidente por mais de 60% das Casas, com antecedência mínima de trinta dias, e só delibera se estiverem presentes todas as Casas que a requereram.
3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser acompanhada duma Ordem de Trabalhos, elaborada nos termos do Regulamento do CMCA.
4. A Assembleia-Geral é presidida pelo Presidente do Conselho em exercício.
5. Compete a Assembleia-Geral:
 - a) apreciar as propostas e admitir novos membros ao Conselho;
 - b) excluir, por unanimidade, os membros do Conselho que violem de forma grave ou reiterada os Estatutos e Regulamento do CMCA;
 - c) deliberar sobre a atribuição das Medalhas de Mérito do CMCA;
 - d) deliberar sobre todos os assuntos do CMCA que não sejam competência do Secretariado;
 - e) deliberar a extinção do Conselho.
- f) Propor e aprovar alterações dos Estatutos e regulamento.

Artigo 8º
(Secretariado)

1. O Secretariado do CMCA será constituído de forma rotativa, por quatro membros da respectiva Casa, sendo o cargo de Presidente assumido pelo Presidente da Casa.
2. Compete ao Secretariado: dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral; elaborar e manter as Actas das Reuniões, em livro próprio; elaborar e manter as Contas do Exercício; elaborar as conclusões de cada Assembleia-Geral; executar as deliberações da Assembleia-Geral, nos termos do Regulamento; representar o CMCA.

Artigo 9º
(Receitas)

1. As receitas do CMCA são constituídas pela quota anual a ser paga por cada Casa e pelas subvenções públicas ou privadas que lhe forem concedidas.
2. No final do seu mandato, o Secretariado cessante deverá apresentar as respectivas contas ao Secretariado empossado.

Gravataí - RGS - Brasil, 10 de dezembro de 2007
X Assembléia Geral do CMCA
Casa dos Açores do Estado do Rio Grande do Sul